



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CENTRAL – CPA CENTRAL
EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL
(CPA LOCAL).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA, nomeado pela portaria nº 2.100 de 19/07/2016 da reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, vem a público convocar os discentes e os servidores docentes e técnicos administrativos para a escolha dos membros representantes dos segmentos Docente, dos Técnico-Administrativos em Educação e dos Discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação Local, conforme prevê o inciso II e III do art. 10 da resolução nº 49 de 23 de dezembro de 2014 do Conselho Superior, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e baixar as normas seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para formação das COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO (CPA's) LOCAIS, compostas de membros representantes dos seguintes segmentos: docente, técnico-administrativo e discente dos Câmpus e representantes técnico-administrativo na Reitoria do IFSC, conforme prevê a resolução nº 49 de 23 de dezembro de 2014 do Conselho Superior.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas para o mandato de agosto/2018 a agosto/2020:

1.2.1 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DOS CÂMPUS (CPA LOCAL):

- a) Representante docente: 1 (um) membro;
- b) Representante técnico-administrativo: 1 (um) membro;
- c) Representante discente: 1 (um) membro.

1.2.2 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA REITORIA (CPA LOCAL):

- a) Representantes dos servidores lotados na Reitoria 3 (três) membros.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Data / Hora/Local
Publicação do Edital de Convocação e Normas	25/07/2018
Inscrição de Candidatos	25/07 a 07/08/2018 até as 23h59 pela Internet
Divulgação das inscrições dos candidatos	08/08/2018
Pedido de Impugnação dos Inscritos	08/08/2018 (após divulgação das inscrições) até as 18h de 09/07/2018 <i>(via formulário institucional a ser disponibilizado na página da CPA Central)</i> .
Homologação dos Candidatos inscritos	10/08/2018
Campanha Eleitoral	De 10/08/2018 (após homologação dos candidatos) até 13/08/2018
Divulgação lista de eleitores	09/08/2018
Pedido de inclusão de eleitor	Até as 18h do dia 10/08/2018 <i>(via formulário institucional a ser disponibilizado na página da CPA Central)</i> .
Eleição eletrônica	Das 09h do dia 14/08/2018 até as 21h do dia 15/08/2018
Eleição manual	15/08/2018 das 09h às 21h
Apuração dos votos	15/08/2018 (após o término da votação)
Divulgação do resultado das eleições	16/08/2018
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	16/08/2018 (após divulgação da apuração dos votos até as 18h de 17/08/2018 <i>via formulário institucional a ser disponibilizado na página da CPA Central)</i> .
Divulgação do Resultado após análise de recurso e homologação dos eleitos	20/08/2018
Início do mandato	Agosto de 2018

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A presente eleição será organizada pela CPA Central e contará com comissões eleitorais nos câmpus/Reitoria, para auxiliar na coordenação e organização do processo eleitoral.

3.2 Nos casos em que não houver a comissão eleitoral constituída, o Diretor-Geral de Câmpus/Reitoria do IFSC indicará 3 (três) servidores que constituirão a Comissão Eleitoral no seu Câmpus/Reitoria.

3.3 Compete aos servidores indicados organizar, coordenar e divulgar todo o processo eleitoral, no âmbito de seu Câmpus/Reitoria.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link que será disponibilizado no site da CPA em: <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional> no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.1.1 Havendo apenas um inscrito por segmento, que atenda os critérios estabelecidos neste edital, até a data final de homologação das inscrições que consta no item 2.1, a Comissão Própria de Avaliação Central considerará eleito(s) o(s)único(s) inscrito(s), homologando-o(s) no ato.

4.2 A CPA Central não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC, em efetivo exercício no seu Câmpus/Reitoria, e que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1. Estar no exercício de Cargo de Direção;

5.1.2 Ser membro titular ou suplente da CDP, CS e CEPE;

5.1.3 Ser membro eleito, titular ou suplente, para o mandato 2018/2020 da Comissão Própria de Avaliação, CPA Central.

5.1.4. Ser membro titular ou suplente da Comissão Eleitoral no seu Câmpus/Reitoria.

5.2 Poderão se candidatar os discentes:

5.2.1 Matriculados em qualquer curso regular do seu Câmpus;

5.2.2 Que tenham no mínimo 16 anos completos, até a data final da inscrição.

5.3 Não poderão se candidatar os discentes:

5.3.1 Com previsão de término de curso anterior a dezembro de 2018.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será realizado no período que consta no item 2.1 deste edital.

6.2 O material da Campanha Eleitoral deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

6.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC decorrente da exposição do material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

6.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.

6.5 Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc) do Câmpus/Reitoria, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.

6.6 Não serão permitidas propagandas que:

6.6.1 Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;

6.6.2 Sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos câmpus/Reitoria.

6.6.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

6.7 Fica proibida a "boca de urna" nos dias de votação.

7. DOS ELEITORES

7.1 Cada segmento votará em seus respectivos pares.

7.2 Poderão votar:

7.2.1 Os servidores docentes e técnico-administrativos empossados até a data de divulgação da lista de eleitores, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC.

7.2.2 Os discentes regularmente matriculados até a data de divulgação da lista de eleitores.

7.3 Os eleitores qualificados estarão contemplados em lista de votantes disponibilizada pela Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria, a ser divulgada até a data que consta no item 2.1 deste edital.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação será manual ou eletrônica, ficando a critério da comissão eleitoral local e ocorrerá conforme data estabelecida no cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

8.3 No caso de votação manual, a mesa receptora de votos nos câmpus/Reitoria será composta por servidores e/ou discentes do câmpus designada pela Comissão Eleitoral no Câmpus/Reitoria.

8.3.1 A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos servidores do IFSC, preferencialmente de segmentos diferentes.

8.3.2 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

8.3.3 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela comissão eleitoral local.

8.3.4 O candidato(a) não poderá participar da mesa.

8.3.5 Os eleitores deverão se identificar à mesa receptora de votos apresentando um documento de identificação oficial com foto ou o crachá institucional.

8.3.6 O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabina de votação.

8.3.6.1 No caso de o nome do eleitor não constar na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que, possua comprovante de sua situação funcional. Nestes casos, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

8.3.7 Na cabine de votação, o eleitor indicará, entre seus pares, o candidato de sua preferência, por segmento, assinalando com um X.

8.3.8 Cada eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato.

8.3.9 A sequência dos candidatos será definida em ordem alfabética.

8.3.10 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

8.3.10.1 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor devera fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

8.3.10.2 Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar a cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar a cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

8.3.11 Nos câmpus em que não houver atividades no turno matutino, a votação manual deverá ocorrer no período das 13h às 21h, na data estabelecida no cronograma do item 2.1 deste edital.

8.3.12 Na Reitoria a votação manual deverá ocorrer no período das 09h às 19h, na data estabelecida no cronograma do item 2.1 deste edital.

8.3.13 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- a) 1(uma) urna;
- b) cabine de votação;
- c) listagem dos eleitores, para conferência e assinatura;
- d) cédulas;
- e) ata da mesa receptora;
- f) lacres para as urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos;

8.3.14 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.3.15 Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- a) lacrar a urna;
- b) inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- c) solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, colocando o número do lacre utilizado na urna conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- d) junto com os demais membros assinar a ata.
- e) iniciar a apuração dos votos.

8.4 No caso dos câmpus que optarem pela eleição eletrônica a mesma ocorrerá da seguinte forma.

8.4.1 O voto é facultativo.

8.4.2 A votação será eletrônica, ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

8.4.3 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.4.4 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.4.5 Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato.

8.4.6 Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

8.4.6.1 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado.

8.4.7 Para sua segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto.

8.4.8 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral local e terá início assim que se encerrar o período de votação, em local determinado pelo Câmpus/Reitoria.

9.2 A Comissão Eleitoral de cada Câmpus/Reitoria deverá encaminhar a ata de apuração da votação, digitalizada para o e-mail: cpa@ifsc.edu.br após a apuração dos votos.

9.3 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos.

9.4 Em caso de empate na apuração serão adotados os seguintes critérios para desempate:

9.4.1 Para os servidores será: 1º) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC; 2º) o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação; 3º) o candidato que tiver a maior idade.

9.4.2 Para os discentes será: 1º) o candidato que tiver participado como membro em algum órgão colegiado do IFSC; 2º) o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC; 3º) o candidato que tiver a maior idade.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2 Os recursos deverão ser submetidos através de formulário institucional que será disponibilizado no site: <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional> nas datas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação do resultado da eleição e sua divulgação será feita pela CPA Central na data que consta no item 2.1 deste edital e publicada no site da CPA: <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional>.

11.2 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, ordenada por quantidade de votos.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato da Reitora.

12.2 Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões da CPA LOCAL e, quando convocados, da CPA CENTRAL.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Serão publicadas no site <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional> todas as informações sobre o processo.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA Central do IFSC.

13.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Beck
Presidente da CPA Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CENTRAL – CPA CENTRAL
EDITAL Nº 01/2018

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL - (CPA LOCAL).
___ de _____ de 2018

ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Câmpus IFSC / REITORIA:

Nomes dos membros da mesa receptora de votos

Presidente:	Secretário:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.
9.	9.
10.	10.
11.	11.
12.	12.

Houve substituição	Nomeação
Sim	1.
Não	2.
	3.

Nome dos fiscais

1.
2.
3.

Fiscais que se retiraram durante a votação

1.
2.
3.

Houve atraso no início da votação?	Motivo:	
<input type="checkbox"/> Sim		
<input type="checkbox"/> Não		

Total de eleitores inscritos (por extenso)	
Docente:	
Discentes:	
TAE's	
Comparecimento (por extenso)	
Docente:	
Discentes:	
TAE's	
Abstenção (por extenso)	
Docente:	
Discentes:	
TAE's	
Algun eleitor que compareceu deixou de votar?	Motivo:
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	

Houve impugnação?		Quantidade	Houve protesto?		Quantidade
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	

Detalhamento da ocorrência
Reclamante
Impugnação
Alegação
Decisão da comissão eleitoral

Nº do lacre da urna:	
----------------------	--

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

6.
7.
8.

Assinatura dos fiscais	
1.	
2.	
3.	

Anotações		
Assinatura do presidente da mesa:	Data:	Hora:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CENTRAL – CPA CENTRAL
 EDITAL Nº 01/2018

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A
 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL - (CPA LOCAL).
 ___ de ___ de 2018**

ATA DA MESA APURADORA DE VOTOS

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e quinze, às _____h, na sala _____, a mesa apuradora de votos composta por _____, na presença de _____, iniciou-se a apuração dos votos da eleição para escolha dos representantes para CPA Local do câmpus _____. Primeiramente, foram conferidas as listas de assinaturas com o número de votantes da urna e com a Ata da mesa receptora de votos. Em seguida, foi feita a separação dos votos e passou-se a contagem dos votos. O resultado apurado foi o seguinte:

RESULTADO DE VOTOS APURADOS DOCENTES

VOTOS VÁLIDOS	VOTOS		TOTAL
	NULOS	EM BRANCO	VOTOS APURADOS

RESULTADO DE VOTOS APURADOS DISCENTES

VOTOS VÁLIDOS	VOTOS		TOTAL
	NULOS	EM BRANCO	VOTOS APURADOS

RESULTADO DE VOTOS APURADOS TAE'S

VOTOS VÁLIDOS	VOTOS		TOTAL
	NULOS	EM BRANCO	VOTOS APURADOS

Portanto, o resultado final dos trabalhos de apuração ficou assim definido em ordem decrescente de total de votos:

Classificação DOCENTES	Candidatos	Total de votos
1º		
2º		
3º		
Classificação DISCENTES	Candidatos	Total de votos
1º		
2º		
3º		
Classificação TAE'S	Candidatos	Total de votos
1º		
2º		
3º		

Ausentes na votação:

Total de TAEs relacionados:

Total de TAEs votantes:

Total de Discentes relacionados:

Total de Discentes votantes:

Total de Docentes relacionados:

Total de Docentes votantes:

Logo, o resultado final dos trabalhos de apuração ficou assim definido.

*OBS:

Ocorrências: _____

Presidente

Membro

Membro